

2. *A Chocoladefabriken Lindt Sprüngli AG é condenada nas despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 260, de 11.10.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de Dezembro de 2010 — Rubinstein e L'Oréal/IHMI — Allergan (BOTOLIST e BOTOCYL)**

(Processos apensos T-345/08 e T-357/08) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Processo de nulidade — Marcas nominativas comunitárias BOTOLIST e BOTOCYL — Marcas figurativas e nominativas nacionais anteriores BOTOX — Motivo relativo de recusa — Afecção do prestígio — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Obrigação de fundamentação — Artigo 73.º do Regulamento n.º 40/94 (actual artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009)*»]

(2011/C 46/16)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrentes:* Helena Rubinstein SNC (Paris, França) (representantes: A. von Mühlendahl e J. Pagenberg, advogados) (processo T-345/08); e L'Oréal SA (Paris) (representantes: A. von Mühlendahl e J. Pagenberg, advogados) (processo T-357/08)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI:* Allergan, Inc. (Irvine, Califórnia, Estados Unidos)

#### Objecto

No processo T-345/08, recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 28 de Maio de 2008 (processo R 863/2007-1), relativa a um procedimento de anulação entre a Allergan, Inc. e a Helena Rubinstein SNC, e, no processo T-357/08, recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 5 de Junho de 2008 (processo R 865/2007-1), relativa a um procedimento de anulação entre a Allergan, Inc. e a L'Oréal SA.

#### Dispositivo

1. É negado provimento aos recursos.
2. A Helena Rubinstein SNC é condenada nas despesas no processo T-345/08.
3. A L'Oréal SA é condenada nas despesas no processo T-357/08.

(<sup>1</sup>) JO C 272, de 25.10.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 17 de Dezembro de 2010 — Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli/IHMI (Forma de um sininho com uma fita vermelha)**

(Processo T-346/08) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Pedido de marca comunitária tridimensional — Forma de um sininho com uma fita vermelha — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*»]

(2011/C 46/17)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Recorrente:* Chocoladefabriken Lindt Sprüngli AG (Kilchberg, Suíça) (Representante: R. Lange, E. Schalast e G. Hild, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Pohlmann, agente)

#### Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 13 de Junho 2008 (processo R 943/2007-4), relativa a um pedido de registo de um sinal tridimensional composto pela forma de um sininho com uma fita vermelha como marca comunitária.

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. *A Chocoladefabriken Lindt Sprüngli AG é condenada nas despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 260 de 11.10.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 17 de Dezembro de 2010 — Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli/IHMI (Representação de um coelho de chocolate)**

(Processo T-395/08) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Pedido de marca comunitária tridimensional — Representação de um coelho de chocolate — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Inexistência de carácter distintivo adquirido pelo uso — Artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 40/94 (actual artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009)*»]

(2011/C 46/18)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Recorrente:* Chocoladefabriken Lindt Sprüngli AG (Kilchberg, Suíça) (representantes: R. Lange, E. Schalast e G. Hild, advogados)